

Se os beneficiários estão com tratamento médico em curso, a operadora não pode cancelar o plano de saúde de forma **unilateral**. Com esse entendimento, o juiz Maurício César Breda Filho, da 5ª Vara Cível de Maceió, determinou, em decisão liminar, o restabelecimento de um plano de saúde coletivo.

Segundo os autos, a operadora cancelou, sem o devido aviso prévio, o plano de saúde de uma empresa. Entre os beneficiários havia um casal de idosos que necessitava de tratamento médico contínuo. Um deles sofre de mal de Parkinson e o outro está em tratamento oncológico.

[Leia aqui na íntegra.](#)

**Fonte:** ConJur, em 10.09.2025